

Época Escolar 2022-2023

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

- a. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- b. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos juniores/juvenis, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos coaches, aos juniores/ juvenis, aos Apoiantes na Educação, doravante designado como AE, e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- c. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos juniores/juvenis, tendo como objetivos a classificação e a certificação.
- d. O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos juniores/juvenis, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.
- e. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos juniores/juvenis no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e Apoiantes na Educação.
- f. Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º.
- g. Relativamente aos alunos ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, cumpre-se o previsto,

na generalidade, neste regulamento, bem como o previsto no procedimento associado ao DL 54/2018, e ainda na regulamentação específica que acompanha o processo individual de cada aluno.

Assim, determina-se:

Artigo 1.º

Intervenientes no processo de avaliação

- 1 — Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente coaches, formadores, técnicos, tutores e membros de júris.
- 2 — A escola deve assegurar a participação informada dos juniores/ juvenis e dos Apoiantes na Educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

Artigo 2.º

Critérios de avaliação

Os critérios gerais de avaliação constituem referenciais comuns da Escola, sendo operacionalizados pelos Coaches dos diferentes Níveis de Ensino.

A avaliação dos conhecimentos, competências, capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos, individualmente ou em grupo, determina o recurso a uma pluralidade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades do processo de ensino e de aprendizagem. A avaliação das competências: conhecimentos, capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos, individualmente ou em grupo, determina o recurso a uma pluralidade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades do processo de ensino e de aprendizagem.

CrITÉrios Gerais de AvaliaÇão			
	Indicadores de desempenho	Descritores de Desempenho	PonderaçãO
DomÍnio das Aprendizagens Essenciais: Conhecimentos, capacidades e atitudes	ConcretizaÇão do trabalho que mobiliza conhecimentos das Aprendizagens Essenciais e qualidade da participaÇão.	Adquire um conjunto de Aprendizagens Essenciais, definidas por ano/módulo/UFCD/disciplina, tendo em vista as aprendizagens a atingir no final de cada ano/ciclo, com referênciA ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade ObrigatóriA e Perfil Profissional. Pesquisa, seleciona e organiza informaÇão para a transformar em conhecimento mobilizável.	100%
	Responsabilidade ColaboraÇão OrganizaÇão Saber estar/relacionamento.	Revela responsabilidade.	
		Coopera com os outros em tarefas e projetos comuns.	
		Manifesta um comportamento adequado nos diversos espaÇos de educaÇão e formaÇão.	

Artigo 3.º

Escala de avaliaÇão

Cursos de EducaÇão e FormaÇão

Componente de formaÇão	Disciplina	Ano	Código	Aprendizagem Essencial	Descritores de Desempenho			
					Insuficiente 1 A 2	Suficiente 3	Bom 4	Muito Bom 5

Cursos Profissionais

Componente de formação	Disciplina	Ano	Código	Aprendizagem Essencial	Descritores de Desempenho			
					Insuficiente 0 a 9	Suficiente 10 a 14	Bom 15 a 17	Muito Bom 18 a 20

Artigo 4.º

Avaliação para as Aprendizagens

O coach é o responsável máximo pela avaliação dos seus juniores/ juvenis. Este avalia a aprendizagem, no que diz respeito à sua tríade de elementos: conhecimento, capacidade e atitude, sendo o único responsável pela avaliação do conhecimento.

Artigo 5.º

SkillLabs | Mostra de Aprendizagens

- 1 - O SkillLabs é mais um momento de aprendizagem e avaliação para as aprendizagens. Nesta mostra de aprendizagens, os juniores/juvenis, para além da avaliação do trabalho que realizaram ao longo do período de desenvolvimento da SIA, nomeadamente no desenvolvimento de produtos intermédios e finais de aprendizagem, serão, também, avaliadas as competências mobilizadas no decorrer da mostra. Os quatro momentos de SkillLabs|Mostra de Aprendizagens serão momentos potenciadores de aprendizagem e recolha de elementos de avaliação. Cada Coordenador e Orientador de Equipa, doravante designado como COE, e cada Diretor de Equipa, em conjunto com as suas equipas, será responsável pela organização dos diversos momentos de SkillLabs | Mostra de Aprendizagens. Estes momentos de mostra ocorrerão na Unidade a que cada equipa pertence e terão uma duração de 60 minutos. Cada equipa apresentará o trabalho desenvolvido na SIA (produtos intermédios/finais de aprendizagem) de forma individual ou, preferencialmente, em grupo.

O tempo disponível para cada equipa será distribuído da seguinte forma:

- 45 minutos para a apresentação do trabalho desenvolvido na SIA;
- 10 minutos para a inserção das avaliações, por parte de todos os intervenientes no processo;
- 5 minutos dedicado a debate e deliberação das avaliações finais.

Na mostra poderão participar todos os intervenientes no processo de avaliação: juniores/juvenis, coaches, representante das áreas de suporte técnico e pedagógico, representante da Entidade Parceira na Educação Profissional, bem como outros que se considerem pertinentes.

As equipas que se encontram calendarizadas para realizar a mostra, permanecem durante todo esse dia a assistir/participar no SkillLabs | Mostra de Aprendizagens.

Os coaches permanecem no local de mostra (espaço identificado anteriormente de acordo com a unidade em questão), constituindo-se como elementos ativos na apresentação da equipa da qual fazem parte do conselho.

- Avaliação do SkillLabs | Mostra de Aprendizagens

A avaliação da mostra e a atribuição da classificação terá em conta os critérios abaixo indicados, e será realizada em aplicação informática própria desenvolvida para o efeito.

- Cooperação com os diversos intervenientes;
- Fluência discursiva e intencionalidade comunicativa;
- Atitude e pose corporal;
- Domínio das aprendizagens mobilizadas.

A nota final resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada um dos intervenientes na avaliação, tendo em conta uma escala de 1 a 5 valores para os Cursos de Educação e Formação e de 0 a 20 para os Cursos Profissionais.

No caso dos juniores/juvenis com plano de educação e formação adaptado, e que não consigam comparecer presencialmente nas mostras das respetivas equipas, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, isto é, não é contabilizada a avaliação da mostra.

No caso dos juniores que se encontrem nas EPEP e no caso dos juvenis/juniores que se encontrem a desenvolver o seu Plano de Trabalho Individual, a avaliação das aprendizagens é da inteira responsabilidade do coach titular, tendo em consideração os elementos de avaliação recolhidos junto da Entidade Parceira no Ensino Profissional.

3 - Auto e Heteroavaliação

Os juniores/ juvenis realizam, igualmente, a auto e heteroavaliação, de cariz qualitativo, da sua prestação e da sua equipa em cada mostra.

Artigo 6.º

Auto e Heteroavaliação

A realização da auto e heteroavaliação para os módulos/UFCD, nos cursos de educação e formação de jovens e nos cursos profissionais, é obrigatória.

Artigo 7.º

Medida(s) de apoio educativo

1. Sempre que um júnior / juvenil revele dificuldades de aprendizagem, em qualquer momento da época escolar, que ponha em causa a conclusão de um qualquer módulo/UFCD, o coach respetivo analisa a situação específica do júnior/juvenil e define a(s) medida(s) de apoio educativo a adotar.
2. Entende-se por apoio educativo o conjunto das estratégias e das atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou no seu exterior, que contribuam para que o júnior / juvenil adquira competências específicas, de acordo com os objetivos definidos para o módulo/UFCD em causa, de forma que o júnior/juvenil obtenha sucesso em tempo útil.
3. O apoio educativo – para que o júnior/juvenil conclua com sucesso, por avaliação contínua, o módulo/UFCD respetivo –, deverá ser prestado, antes de mais, nos espaços de trabalho, através da designada “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho”.
4. Sempre que a “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho” se revele não suficiente para que o júnior/juvenil tenha sucesso no módulo/UFCD, deverá o coach respetivo proceder a outras modalidades de apoio educativo, em qualquer momento da época escolar, nomeadamente:
 - a. Programas de tutoria para o apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do júnior/juvenil;
 - b. Programas de recuperação e/ou compensação, nomeadamente sessões de apoio extra-aula;
 - c. Programas de ensino específico da língua portuguesa para juniores/ juvenis oriundos de países estrangeiros.

Artigo 8.º

Recuperação das Aprendizagens

1. Após o término de cada módulo/UFCD, o coach responsável deverá lançar as notas na plataforma e-Schooling, no prazo de 10 dias úteis. Posteriormente, e 7 dias úteis após a receção das classificações, o COE ou o Orientador de Equipa, na mesma

plataforma, irá proceder à sua validação. Após esta ação, o AE e o júnior/juvenil (se maior de 18 anos), recebem uma notificação, via eCommunity.

2. Se, após a conclusão de um módulo/UFCD, e apesar de todo o trabalho desenvolvido anteriormente, o júnior/juvenil:

- a. tiver uma classificação negativa ou não tiver elementos suficientes para proceder à avaliação, compete ao coach empreender todas as estratégias para que o júnior/juvenil recupere rapidamente o insucesso das aprendizagens em causa. Ou seja, a recuperação do módulo/UFCD é da inteira responsabilidade do coach. O júnior/juvenil, tem 10 dias para proceder à recuperação das aprendizagens em falta. Após a submissão da referida recuperação, o coach tem 5 dias para avaliar e lançar a classificação obtida pelo júnior/juvenil.
- b. não tiver uma assiduidade igual ou superior a 90%, é possível o lançamento da avaliação por parte do coach, mas não será passível de validação por parte do COE/OE.
- c. Importa referir a exceção para os prazos acima identificados, quando há proximidade de um conselho de equipa. Cada coach que tenha terminado as horas de formação de módulos/UFCD durante a última semana anterior à data de realização do conselho de equipa, tem, até ao último dia útil da semana anterior à data da realização da reunião, de ter obrigatoriamente lançada a classificação dos respetivos módulos/UFCD na plataforma E-schooling. O COE/OE tem de ter validadas todas as classificações lançadas até 24 horas antes da realização do Conselho de Equipa.

3. Na prossecução do trabalho de recuperação de módulo/UFCD, o coach e o júnior/juvenil serão envolvidos nos seguintes termos:

- a. O coach indica, no Bloco de Notas escolares do júnior/juvenil, presente no seu Teams, o(s) trabalho(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo júnior/juvenil.
- b. A partir da submissão da(s) proposta(s) de trabalho(s), o júnior/juvenil terá 10 dias para desenvolver o(s) trabalho(s) solicitado(s) e anexá-lo(s) no seu Bloco de Notas escolares, presente na plataforma Teams.
- c. Após a inserção da recuperação, o coach terá 5 dias úteis para proceder à respetiva avaliação.
- d. Caso o júnior/juvenil obtenha classificação positiva, o coach terá de lançar a avaliação, na plataforma eSchooling, e inserir o link da respetiva recuperação no campo "Anexos". Após esta ação, o COE/OE deverá validar

- a avaliação, o que irá gerar uma notificação, via eCommunity, para AE e para o júnior/juvenil, quando maior de 18 anos, com a informação das classificações obtidas.
- e. No caso de incumprimento de recuperação das aprendizagens no prazo previsto, o coach informará o COE/OE, através de uma notificação na plataforma eSchooling. O COE/OE fará o registo da seguinte ocorrência “Incumprimento do Regulamento Interno; deveres do aproveitamento”.
 - f. Todos os documentos trabalhados pelo coach e pelo júnior/juvenil no âmbito da avaliação contínua e do processo de recuperação deverão ser anexados no Bloco de Notas Escolares do júnior/juvenil, constituindo-se como evidências de todos os tipos, modelos e estratégias de avaliação e de ensino-aprendizagem usados.
4. Se o júnior / juvenil ingressar mais tarde na escola, e, por esse motivo, tem aprendizagens por avaliar, compete ao coach empreender todas as estratégias para que o júnior/juvenil recupere rapidamente o insucesso das aprendizagens em causa. Ou seja, a recuperação do módulo/UFCD é da inteira responsabilidade do coach, que deverá cumprir com o prazo estabelecido.
 5. Para todo o aluno que, após monitorização nos meses de dezembro, março e no final da época escolar do aproveitamento, seja identificado com módulos/UFCD em atraso terá, obrigatoriamente, de ser elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “Compromisso de Recuperação ao longo da época escolar”.
 6. Para todo o aluno que, após o final da época escolar apresente módulos/UFCD em atraso, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o “Compromisso de Recuperação Final de época escolar”.
 7. Para todo o aluno com matrícula posterior, é obrigatória a elaboração de um compromisso de recuperação, nomeadamente o “Compromisso de Recuperação de Matrícula Posterior”.

Artigo 9.º

Disposições finais

A concretização da avaliação para além do previsto no procedimento, está descrito, no caso dos Cursos de Educação e Formação, no Guia de Orientações da ANQEP, página 17, ponto E.3 e no caso dos Cursos Profissionais, no DL55/2018, secção III, artigo 28º - c).

Artigo 10.º

Situações omissas

Qualquer situação não prevista no articulado deste Anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro será resolvida, em tempo útil e em exclusivo, pela Direção Técnica e Pedagógica da escola.

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, revogando anteriores determinações ou regulamentos referentes ao assunto, nomeadamente toda a regulamentação que diga respeito à designada “recuperação de módulos”, aplicando-se a todos os juniores/ juvenis que frequentam os cursos Profissionais e os cursos de Educação e Formação.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2022.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 14 de setembro de 2022,

O Diretor Pedagógico,

João António Lopes Tavares